ATA DA 60ª (SEXAGÉSIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

30/11/2020

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 10h00 na sala de reunião situada no aplicativo "Google Meet" realizou-se a sexagésima Reunião Extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. José Erivan Leite de Araújo, Presidente do CMP, a qual foi secretariada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque, Secretário do CMP. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Aldaíria Calixto de Medeiros, Daniel Lange de Souza, Daniel Lovato, Denílson Pereira de Albuquerque, José Erivan Leite de Araújo, Irani Cândida dos Santos Montanhez, Kátia Maria Constâncio Caparroz, Marcelo Henrique de Paula, Margarida da Silva Calixto, Maria Elvira Moreira Pavarini, Nivaldo Camilo de Campos e Sidney Vieira Costacurta. **II - PAUTA:** Conclusão da análise e aprovação do Regimento Interno do Comitê de Investimentos nos termos do PRÓ-GESTÃO SEI CAMPREV 0002020-1752-89; 2- Leitura de atas; 3- Assuntos diversos. **III - DOCUMENTO RECEBIDO: SEI 2019.1752-89. Assunto:** SEI CAMPREV 2019.00001752-89. CAMPREV 2019.00001752-89 - Código de Ética da Instituição. O Presidente deu início à reunião saudando os presentes e agradecendo a presença de todos. Em seguida, passou a palavra ao Conselheiro Daniel Lovato, que efetuou a leitura da pauta do dia supracitada. Em seguida, realizou-se a leitura das atas da 51ª Reunião Extraordinária e 11ª Reunião Ordinária, realizadas em 28 de outubro e 10 de novembro respectivamente. Dando continuidade à reunião, os Conselheiros voltaram a debater a respeito do Relatório do Regimento Interno do Comitê de investimentos, que após os ajustes finais, foi aprovado pelos Conselheiros. Todas as alterações propostas pelos Conselheiros ao referido Regimento, serão destacadas no documento enviado pela Diretoria Executiva e ficarão fazendo parte integrante desta Ata. O Presidente comunicou que há muitas Atas pendentes de leitura e que será necessária a colaboração dos Conselheiros para que as Atas acumuladas sejam lidas e aprovadas o mais rápido possível pois é preciso que, ao final do mandato não fique nada pendente, em especial Atas importantes decorrentes das reuniões que estão sendo feitas, relativas ao Programa Pró-Gestão RPPS. A Conselheira Margarida perguntou se o relatório aprovado na presente reunião é o mesmo que foi debatido na reunião anterior, uma vez que devido a seu afastamento do CMP, a mesma ainda se

encontra perdida nos assuntos. O Presidente respondeu que sim e explicou que o CMP está analisando e deliberando a respeito das matérias do Pró-Gestão RPPS em etapas. O Conselheiro Nivaldo lembrou de uma discussão a respeito da quantidade de membros do Comitê de Investimentos levantada pelo conselheiro Sidney. O Presidente solicitou que o Conselheiro Sidney esclarecesse a questão. O Conselheiro Sidney explicou que as aprovações realizadas atualmente, não são somente para agora, mas para o futuro e que considerando o manual do Programa, que exige o número de quatro ou cinco membros no comitê, o Conselheiro sugeriu já adotar o número de cinco membros e que sugeriu em acrescentar uma Disposição Transitória, a permanência de três membros no Comitê de Investimentos até novas indicações. Os Conselheiros passaram a debater a respeito dos artigos do relatório e decidiram por acrescentar novas alterações no Regimento Interno do Comitê de Investimentos. Após tais ajustes, o Regimento Interno do Comitê de Investimentos foi aprovado nos moldes do Pró-Gestão RPPS. Todas as alterações propostas e aprovadas para o referido Regimento, serão destacadas no documento enviado pela Diretoria Executiva e ficarão fazendo parte integrante desta Ata. Foi debatido a respeito da viagem para o congresso de capacitação de servidores em Fortaleza. Foi informado que as passagens não foram adquiridas e como consequência ninguém poderá participar. Em vista disso ficou decidido pelos Conselheiros agendar reunião para o dia 03 de dezembro para ler, ajustar, se necessário e aprovar as Atas que estão pendentes. A Conselheira Irani questionou a respeito de um ofício que o Conselheiro Nivaldo se comprometeu a elaborar a respeito do indeferimento da suspensão das eleições. O Presidente explicou que esse assunto será tratado em reunião próxima. O Conselheiro Sidney também lembrou que em reunião passada sugeriu enviar um ofício ao Diretor Presidente solicitando que fossem promovidas medidas para que os usuários do FAS/FASC possam indicar profissionais que tenham interesse em participar do processo. O Conselheiro Nivaldo informou que tem conversado com usuários do FAS/FASC e solicitado a eles que conversem com os profissionais, informando que os mesmos podem se cadastrar no Instituto para atender os beneficiários do FAS/FASC, mas muitos não se mostram interessados. O Conselheiro Sidney esclareceu que muitas vezes não há interesse por parte dos profissionais por conta de pequena demanda do Instituto, mas que o trabalho desses profissionais é de extrema importância. O Conselheiro Nivaldo comentou que não sabe se é possível o CAMPREV, como administrador do FAS/FASC, contratar médicos para algumas especialidades. A Conselheira Maria Elvira sugeriu levar a sugestão dada pelo Conselheiro Nivaldo para as associações de aposentados, pois os mesmos

podem estar precisando de alguma especialidade que o FAS/FASC não tem. O Conselheiro Nivaldo comentou que a sugestão da Conselheira Maria Elvira é muito boa e também sugeriu a criação de uma carteirinha de identificação para os usuários do FAS/FASC. O Conselheiro Sidney concordou com a sugestão da carteirinha, mas observou que é necessário um sistema que faça um controle prévio para controlar os usuários como, por exemplo a UNIMED. A Conselheira Maria Elvira esclareceu a respeito dos problemas que vem ocorrendo no FAS/FASC e na falta de profissionais capacitados para atender aos usuários do serviço. O Conselheiro Nivaldo acrescentou que a Prefeitura poderia ter desenvolvido um plano de atendimento, quando da extinção do IPMC, em vez de fazer um convênio com a UNIMED. A Conselheira Aldaíria explicou que os usuários, na época do IPMC, colocaram muitos membros da família como agregado devido à falta de critérios para essas inclusões. Com a extinção do IPMC os ativos acabaram perdendo esse direito, ficando apenas para os aposentados, porém com a saída dos ativos, seus agregados permaneceram, pois outros planos de saúde não aceitaram a transferência. A Conselheira Aldaíria sugeriu se basear no texto elaborado pelo Conselheiro Sidney sobre o assunto e junto ao texto colocar as sugestões e solicitar informações de como está o serviço atualmente. A Conselheira Maria Elvira comentou que por esses motivos que é necessário profissionais capacitados. O Conselheiro Marcelo comentou que o ideal seria elaborar um cálculo atuarial para saber o custo de alguma mudança. O Conselheiro Sidney sugeriu enviar um ofício para tratar do assunto e a Conselheira Aldaíria explicou que já foi enviado ofícios sobre o assunto, mas até hoje nada foi resolvido de forma satisfatória. **IV - DELIBERAÇÃO: 1** – Foi aprovada de maneira unanime o Regimento Interno do Comitê de Investimentos. **2-** Ficou pré-agendada reunião para 03 de novembro de 2020. **V - ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrado a presente Ata sendo assinada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque

(_____) Secretário do CMP, que a lavrei, pelo presidente do CMP e demais conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS RESOLUÇÃO Nº 00/0000

TÍTULO I

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DA SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DOS SEUS MEMBROS.

CAPÍTULO I

Do Comitê de Investimentos, da natureza e da finalidade.

Art. 1º. O Comitê de Investimentos é órgão da Diretoria Executiva, de caráter consultivo e deliberativo, com a competência de analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, observando as diretrizes e deliberações contidas na Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração e regulamentadas pelas Portarias do MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011, nº MPS 170 de 25 de abril de 2012, MPS nº 440 de 09 de outubro de 2013 e pelo Decreto Municipal nº 17.754 de 25 de Outubro de 2012.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos tem por objetivos examinar e debater as questões estratégicas e conjunturais quanto aos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, para equalizar e uniformizar as interpretações e procedimentos operacionais, assegurando assim a preservação e crescimento patrimonial do RPPS objetivando honrar seus compromissos previdenciários.

CAPÍTULO II

Da sua composição, organização, dos membros e das reuniões.

Art. 3º. O Comitê de Investimentos é órgão autônomo de caráter consultivo e deliberativo, cuja finalidade é auxiliar no processo decisório para aplicação da política de investimentos da Autarquia, bem como assessorar a Diretoria Executiva na tomada de decisões relacionadas à gestão dos ativos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos de acordo com a legislação vigente, trabalhando de forma independente e autônoma.

Art. 4º. O Comitê de investimento será composto por 05 (cinco) membros efetivos vinculados ao Município de Campinas e participantes do CAMPREV, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de 02 (dois) anos prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único: Os integrantes do COMIN deverão possuir formação de nível superior, preferencialmente, nas áreas de Ciências Econômicas, Direito, Administração, Ciências Contábeis ou afins, além da aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, de forma a cumprir exigências contidas

Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Art. 5º - Ao Presidente do Comitê de Investimentos eleitos pelos demais membros compete:

I – convocar e conduzir reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito ao voto de desempate;

II – estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados em cada reunião, organizando a pauta de discussões e votações;

III – decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno;

IV - Designar um membro para a função de Secretário do Comitê.

V - Encaminhar ao Diretor Financeiro a sugestão da deliberação do Comitê de Investimentos sobre a alocação do recurso.

VI – Encaminhar à Diretoria Financeira após a aprovação pelos ordenadores de despesa à efetivação da aplicação financeira.

VII – Proceder face ao investimento o encaminhamento ao Conselho Fiscal e ao Conselho Municipal de Previdência as decisões e deliberações do Comitê de Investimentos de acordo com os prazos estabelecidos na legislação.

Art. 6º - Aos membros do Comitê compete:

I – comparecer habitualmente às reuniões;

II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões.

Art. 7º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campinas - CAMPREV, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias com a participação da maioria de seus membros, sendo que:

I – As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente;

II – Reuniões extraordinárias do Comitê poderão ser convocadas pelo Presidente com prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§1º. O Comitê de Investimentos poderá nomear equipe técnica para assessorar suas reuniões e deliberações.

§2º. As reuniões agendadas do Comitê de Investimentos que não contar com a presença da maioria dos seus membros, poderá ser prorrogada por até quinze minutos.

§3º Findo prazo estipulado no parágrafo 2º sem o comparecimento dos membros e não atingindo a

maioria, a reunião deverá ser remarcada, obedecendo aos prazos estabelecidos no Inciso II do Artigo 7º.

Art. 8º. As deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser aprovadas por maioria dos membros.

Art. 9º Serão lavradas atas de cada reunião do Comitê de Investimentos e remetidas posteriormente ao Diretor Presidente e ao Conselho Deliberativo, quando se tratar de assunto de grande relevância. As Atas deverão ser assinadas por todos os membros presentes, devendo ser arquiva em pasta própria e disponibilizada em meio digital.

Seção I Da Competência

Art. 11. Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Analisar os fundos de investimentos ofertados ao CAMPREV;

II - Verificar mensalmente as aplicações financeiras e os resultados obtidos pelo CAMPREV;

III - Apresentar relatório sempre que optar pela manutenção das aplicações financeiras ou ainda quando migrar para outro investimento;

IV - Analisar e propor modificações na política de investimento;

V - Determinar critérios e requisitos mínimos para credenciamentos de instituições financeiras, devendo emitir relatório prévio;

VI - Solicitar quando entender necessário, realização de laudos, perícias, pareceres, estudos ou visitas as instituições financeiras que possuem ou desejam ter investimentos do CAMPREV;

VII – Participar das Assembleias com no mínimo dois membros do Comitê; VIII - Analisar os relatórios elaborados pela Consultoria Financeira;

IX - Encaminhar ao Diretor Presidente do Instituto, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a proposta da Política de Investimentos para o ano civil subsequente;

X - Encaminhar ao Conselho Deliberativo, sempre que houver necessidade de alteração e/ou revisão da Política de Investimentos, quando os cenários macroeconômicos não apresentarem aderentes à realidade ou ocorrer mudança na legislação.

Parágrafo Único: As decisões do Comitê de Investimentos deverão ser embasadas em pareceres, análises (técnicas, econômicas, financeiras e/ou conjunturais) de instituições públicas ou privadas de reconhecida capacidade técnica, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do CAMPREV. Depois de feita a análise e submetida à Diretoria Executiva responsável pela alocação dos recursos, caso seja indeferido dever-se-á esta justificar tecnicamente o veto ao investimento proposto.

Art. 12- O Comitê de Investimentos obedecerá às normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, originárias do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da

Economia e demais órgãos de fiscalização e controle.

§1º O Comitê de Investimentos, pautar-se-á respeitando os princípios da qualidade e da fiel observância dos procedimentos internos, assegurando total transparência na alocação e administração dos Recursos Garantidores das Reservas Técnicas da entidade, zelando pela promoção de elevados padrões éticos nas operações e controle dos recursos do CAMPREV.

§2º O Comitê de Investimentos deverá avaliar e tomar suas decisões embasadas nos seguintes aspectos:

a) Cenário macroeconômico.

b) Evolução da execução do orçamento do RPPS.

c) Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo. d) Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

Art. 13. Compete ao Secretário Designado do Comitê de Investimentos:

I – Redigir as atas das reuniões;

II – Zelar pelas correspondências de interesse do Comitê;

III – Proceder aos encaminhamentos previstos em Lei e neste regimento.

IV - Manter arquivo atualizado e organizado com as atas das reuniões, relatórios e documentos relacionados;

Seção II Disposições gerais e finais

Art. 14. Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões por escrito.

Art. 15. Os membros do Comitê de Investimentos deverão observar legislação que trata das Aplicações Financeiras dos RPPS, além de cumprir a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 16. O membro do Comitê de Investimento que também seja membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal será a pessoa responsável por transmitir a esses órgãos, todas as informações relacionadas aos investimentos e discussões pertinentes, podendo requisitar a presença dos demais membros para prestarem apoio.

Art. 17. O membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas, dentro do período de 01 (um) ano, sem justificativas, terá sua nomeação revogada/ou será substituído.

§1º. Em caso de vacância, o Presidente da Diretoria Executiva, terá prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para solicitar nova indicação.

§2º. Caso a vacância atinja o Secretário do Comitê de Investimento, o órgão deverá solicitar nova

nomeação em prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 18. Os Artigos 8, 8-A e 8-B da Lei Federal 9.717 de 27 de Novembro de 1998 disciplinam as formas de responsabilização dos membros do comitê de investimentos.

Art. 19. As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas por deliberação do conselho Deliberativo e posterior envio à Presidência do CAMPREV para validação / aprovação.

Art. 20. As informações solicitadas por outros órgãos ao Comitê de Investimento deverão ser atendidas em até 15 (quinze) dias.

Art. 21. O presente regimento interno do comitê de investimentos entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ATOS DE DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22 Será permitida a atual composição de 3 (três) membros do Comitê de Investimentos até que se promovam novas indicações.

José Erivan Leite de Araújo	**Denílson Pereira de Albuquerque**
Presidente CMP	**Secretário CMP**